



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO Nº. 359, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO  
 DIÁRIO OFICIAL  
DATA PUBLICAÇÃO 09/12/15  
Tomaz S. Neves  
ASSINATURA

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG.**

Bruno Scalon Cordeiro, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os Feriados Nacionais dos dias 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal e 1º de janeiro de 2016 (sexta-feira) – Confraternização Universal;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais não sofrerão solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que os Municípios têm autonomia e compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer regras sobre pontos facultativos e demais disposições sobre os servidores e sobre a organização administrativa do Executivo, de acordo com a conveniência local, conforme disposição expressa nos arts. 29 e 30, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** conveniência e oportunidade de estabelecimento de ponto facultativo sem que haja prejuízo dos serviços prestados à população e nem tampouco afronta aos princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a decretação de ponto facultativo confere opção aos gestores de órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, devendo aderir ou não ao regular e normal funcionamento, não encerrando, portanto, determinação a ser cumprida de forma compulsória;

**CONSIDERANDO** que a declaração de ponto facultativo não irradia aos servidores o direito subjetivo de se ausentarem em unidades administrativas que optarem pela continuidade no serviço público ou em unidades de funcionamento normal, cuja falta qualificar-se-á como injustificada;

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo não se confunde com dispensa obrigatória do serviço, havendo apenas permissão para que o servidor não compareça ao serviço;

**CONSIDERANDO** que os servidores que prestam serviços em locais que não optarem pelo ponto facultativo não fazem jus ao pagamento de horas extras, por se tratar de liberalidade do empregador, nem compensação de horário, nos termos do art. 7º, da Constituição Federal;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais da Administração Direta e Indireta, no período de 21 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ponto facultativo de que trata o caput, abrange todos os setores da Administração Municipal, sendo delegada autonomia aos Superintendentes para que estabeleçam sistema de revezamento dos servidores, garantindo o atendimento nos dias 21, 22 e 23; 28, 29 e 30 de dezembro, exceção feita aos serviços essenciais de segurança e de saúde.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 09 de dezembro de 2015.

**Bruno Scalon Cordeiro**  
Prefeito Municipal

Visto:  
S. M. Negócios Jurídicos

S. M. Gestão

S. M. Governo